

# Quando as postagens se transformam em crime

O avanço da tecnologia não somente molda, como também impulsiona novas formas de socialização e de convivência. E esses costumes têm aberto espaço para a prática de crimes no ambiente virtual, com relativa frequência.

Entre os delitos mais recorrentes, aparecem os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), através de redes sociais como Facebook e o Instagram. Muitas vezes, de forma impensa-

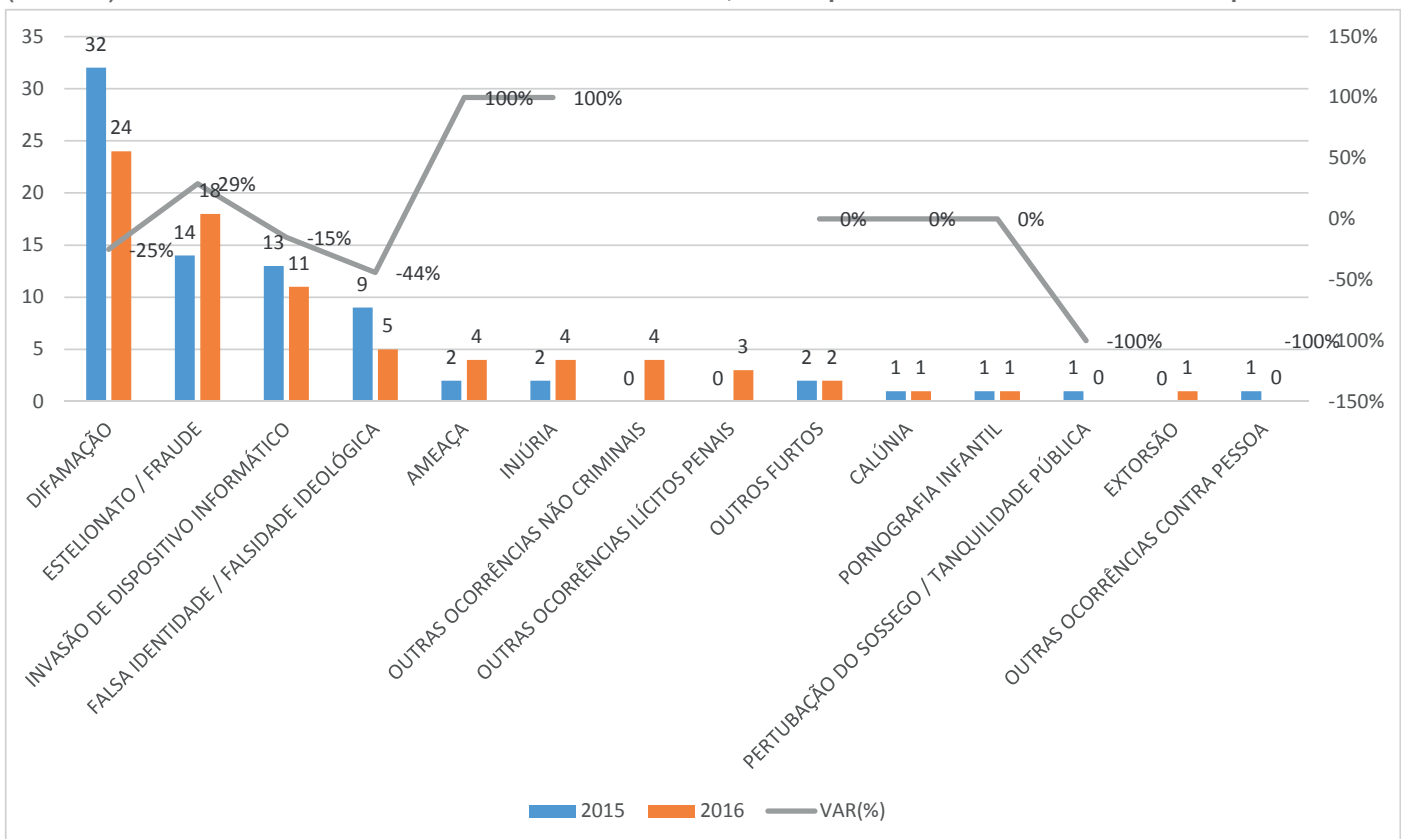
da, as pessoas postam frases ofensivas à imagem de outras pessoas.

Para Paula Rocha, especialista em Direito Criminal e Processos Penais, o contexto é agravado pela falta de denúncias. “Talvez um fator que inviabiliza a investigação penal nesses delitos esteja no fato de que, especificamente nos crimes contra a honra, a ação penal é de iniciativa privada. Em regra, não bastando a vítima simplesmente dirigir-se à delegacia para registrar a ocorrência,

devendo, ainda, contratar um advogado para defesa dos seus interesses”, disse Paula.

Os crimes virtuais são classificados em dois grupos, o próprio e impróprio. Os crimes próprios são aqueles que só podem ser praticados com a utilização da informática. Logo, o ato, bem como seu resultado, está ligado à ferramenta, a exemplo da invasão de e-mail. Os crimes impróprios são aqueles que já ocorriam na sociedade, mas o indivíduo

(Gráfico 1) Números de denúncias de crimes virtuais em Pernambuco, nos três primeiros meses de 2015 e no mesmo período de 2016



Fonte: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

passou a usar a tela para praticá-los, a exemplo do crime de ameaça.

A prática de esconder a identidade também caracteriza um crime previsto no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, que registra: “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”. Segundo o advogado Jaziel Filho, que também atua na área de crimes virtuais, o indivíduo acredita, nestes casos, que o anonimato não é crime.

“Para estes infratores, os crimes praticados na internet são mais difíceis de serem descobertos quando os autores não são identificados, o que já caracteriza um ato criminoso. Toda manifestação pública que alguém faz, deve ser de total responsabilidade de quem a fez. Faz-se necessário lembrar que, quando ferimos a dignidade do outro, já não estamos mais fazendo uso da liberdade de expressão”, diz Jaziel.

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) registra dados que revelam o número de vítimas que denunciam casos semelhantes (ver ‘Gráfico 1’). O órgão, que monitora os crimes contabilizados nas delegacias de todo o Estado, indica a diminuição do número de boletins de ocorrência (comparando os três primeiros meses de 2015 e os três primeiros meses de 2016), o que não garante, afirmam as autoridades, que o número de crimes praticados nas redes sociais também tenham diminuído.

Para a advogada Paula Rocha, a quantidade de vítimas é imensurável. “São muitos os casos de pessoas que não procuram um auxílio jurídico. Muitas vezes, elas respondem aos ataques pela própria página nas redes e, em tantas outras, simplesmente ignoram”, diz a especialista.



*Faz-se necessário lembrar que, quando ferimos a dignidade do outro, já não estamos mais fazendo uso da liberdade de expressão”, indica Jaziel Filho*